

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - CEP 83.970-000 - FONE (044)277 1129
COC. 80 888.662/0001-89

LEI Nº.114/96

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A., ATRAVÉS DO FDU - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU **OSNEY PICANÇO**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **OPERAÇÃO DE CRÉDITO** até o limite de **R\$-100.000,00 (Cem Mil Reais)**, junto ao **BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.**, por prazo não superior a 15 (quinze) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo Primeiro - O montante total expresso em Reais, fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Medida Provisória nº. 1.133, de 28/09/95, publicada no DOU de 29/09/95, ou outro índice oficial que a substituir.

Parágrafo Segundo - Os valores das operações de crédito estão condicionados à Capacidade de Endividamento do Município, determinada pela Resolução Nº. 69/95, do Senado Federal, ou de outros dispositivos legais que venham a substituí-la.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, através de Programas e projetos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU, instituído pela Lei nº. 9917 e do **PARANÁ URBANO** que prevê, entre outros, investimentos visando o desenvolvimento institucional e execução de obras em infra-estrutura urbana, de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU.

PUBLICADO
NA JORNAL *Tribuna* PÁGINA *04* DIA *04/05/96*

Art. 3º - Em garantia às operações de Crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

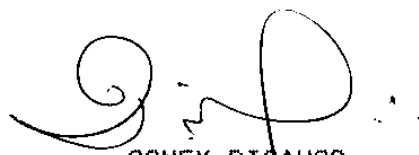
Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 1.996.


OSNEY PICANO
PREFEITO MUNICIPAL